

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none"> • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JUNHO/94**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência maio/94, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92 (RT 074/92);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, de 04/11/92 (RT 089/92);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte os RTs nº 027/93 e/ou 037/94 (OS nº 17, de 29/03/93);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RTs 016/93 (Decreto 738/93) e 014/93 (OS nº 063, 29/01/93);
- e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20%, de segurado empresário, consulte o RT 029/93 (OS nº 068, 19/03/93);
- f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário contínuo, consulte o RT 030/93 (OS 073, 07/04/93);
- g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT 010/92 (Port. 3.042, de 30/01/92);
- h) Verifique o enquadramento do código FPAS (campo 11 da GRPS) no RT 057/93 (OS nº 73, 07/04/93);
- i) Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, o IPMF foi suspenso no período de setembro até dezembro/93. Portanto, utilizam-se as alíquotas de 8, 9 e 10% neste período. Já a partir de janeiro/94, utilizam-se as alíquotas reduzidas (RT 076/93);
- j) Sobre instruções de recolhimento INSS/Construção Civil, veja RT nº 072/93 (OS nº 088, 27/08/93);
- k) Sobre isenção do Salário-Educação, veja RT 077/93 (OS nº 086, de 20/08/93);
- l) Auto-Infração e aplicação da multa, consulte o RT nº 075/93 (OS nº 081, de 05/08/93);
- m) As empresas de transporte rodoviário, deverão observar a partir de janeiro de 1994, o recolhimento de 1,0% para SENAT e 1,5% para o SEST. Veja mais detalhes nos RTs nºs 074/93 (Lei nº 8.706/93); 005/94 (OS nº 105); 101/93 (Decreto nº 1.007/93).
Com o advento do Decreto nº 1.092, de 21/03/94, as empresas de outras atividades que empregavam motoristas, ficaram isentas do respectivo recolhimento, estendendo-se apenas para empresas de transporte de valores, locação de veículos e distribuição de petróleo. Porém ficou mantido o recolhimento para SENAI/SENAC e SESI/SESC, totalizando 2,5%. Veja melhores detalhes nos RTs nºs 026/94 (OS nº 108/94) e 036/94 (OS nº 110/94).
- n) Incidência do INSS sobre acordo na Justiça do Trabalho, prazo e recolhimento, consulte o RT nº 084/93 (OS nº 092/93);
- o) Instruções para recolhimento do INSS sobre 13º salário, veja o RT nº 096/93 (OS nº 097/93);
- p) O Salário-Família e o Auxílio-Natalidade, quando pagas pelo regime de crédito em conta-corrente, recebem o acréscimo de 0,25% (IPMF). Estes, poderão ser deduzidos pelo valor integral na GRPS. Veja RT 020/94 (OS nº 106/94);
- q) As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento já está valendo a partir da competência março/94. Veja de-

- mais instruções no RT nº 018/94 (MP nº 434/94) e no RT nº 026/94, item 01 (OS nº 108, de 25/03/94, DOU de 29/03/94);
- r) Com o advento da Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU 16/04/94 (RT nº 032/94), os empregados aposentados não mais pagam o INSS, conforme tabela de descontos, porém a parte da contribuição patronal é normalmente recolhida. A respectiva Lei, ainda, ratificou a integração/incidência do 13º salário para efeito de contribuição e também determinou que a cópia da GRPS, devidamente recolhida, seja fixado no Quadro de Horário de Trabalho, bem como o envio da respectiva cópia ao Sindicato preponderante;
- s) Segundo a Lei nº 8.864, de 28/03/94, DOU de 29/03/94 (RT nº 031/94), as micros e pequenas empresas (receita bruta anual igual ou inferior a 700 mil UFIR), recolhem para taxa de acidentes do trabalho, apenas 1%.

DIA 03 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO/PLÁSTICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência maio/94.

- a) Para o mês de maio/94, as horas normais e os DSR's, estão constituídos da seguinte maneira:
- * regime de pagamento de 220hs/mensal:
- | | | |
|-----------------|----------------|--------------------------|
| - horas normais | = 190.66 hs/ct | (26 dias = 190:40 hs/sx) |
| - DSR(*) | = 36.67 hs/ct | (05 dias = 36:40 hs/sx) |
| TOTAL | = 227.33 hs/ct | (31 dias = 227:20 hs/sx) |
- * regime de pagamento de 240 hs/mensal:
- | | | |
|-----------------|----------------|--------------------------|
| - horas normais | = 208.00 hs/ct | (26 dias = 208:00 hs/sx) |
| - DSR(*) | = 40.00 hs/ct | (05 dias = 40:00 hs/sx) |
| TOTAL | = 248.00 hs/ct | (31 dias = 248:00 hs/sx) |
- (*) Obs.: Não está incluso nos DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).
- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos trabalhadores, dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;
- c) O atraso no pagamento acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado. Uma segunda multa é aplicada a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:
- empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
 - empresas do setor metalúrgico de SP, Osasco e Guarulhos e Interior: 5% do salário normativo por empregado;
 - empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;
- d) Sobre cálculo de salários para o mês de março/94, em URV, consulte o RT nº 019/94.

DIA 06 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 16 a 31/05/94.

- a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer no mesmo / dia do pagamento (fato gerador). Após esse prazo, o IRRF está sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10% se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse prazo, a multa é dobrada, isto é, vai para 20%;
- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar os recolhimentos, de acordo com os critérios mencionados na IN 128, de 02/12/92 (RT nº 097/92);
- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92 (RT 079/92);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT 031/94, item 04 (Portaria / nº 209, de 08/04/94, DOU de 12/04/94) e RT 038/94 (Port. 289/94);
- e) A partir de 01/11/93, o recolhimento do IRRF, sem correção, foi reduzido

para o mesmo dia em que ocorre o fato gerador (antes era no dia seguinte ao fato gerador), e, com correção, o prazo foi reduzido para o 3º dia útil da quinzena subsequente (antes o prazo era de 10 dias corridos). Fds.: MP nº 368/93 (RT 090/93); MP nº 380/93 (RT 097/93); MP nº 406/94 (RT nº 001/94); e Lei nº 8.850, de 28/01/94, DOU de 29/01/94 (RT nº 009/94);

- f) Instruções de preenchimento da DARF, consulte o RT nº 003/94 (Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93). O modelo do DARF, atualmente em uso, consulte o RT nº 041/91;
- g) Instruções sobre cálculo do IRRF a partir de março/94, consulte o RT nº 022/94 (IN nº 19, de 14/03/94, DOU 16/03/94);
- h) Sobre tributação do Auxílio-Doença e Auxílio-Funeral, consulte o RT nº 032/94, item 02 (Ato Declaratório nº 17, de 13/04/94, DOU de 14/04/94).

DIA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não tenham cláusulas mais favoráveis na Convenção Coletiva dos trabalhadores, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência maio/94.

- a) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgico e químico), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva;
- b) De acordo com o § 1º do art. 459 da CLT, o prazo para pagamento de salários vai até o 5º dia útil, subsequente ao vencido. Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01, de 07/11/89);
- c) O art. 463 da CLT, determina que o pagamento de salários seja feita em moeda corrente do país, por outro lado, a Portaria nº 3.281, de 07/12/84, autoriza o pagamento por meio de crédito em conta ou por meio de cheques, desde que a empresa esteja localizada no perímetro urbano e com o consentimento do empregado (os analfabetos recebem somente em dinheiro). E nesse caso, a empresa, deverá garantir o horário que permita o desconto imediato do cheque; transporte, caso o acesso do estabelecimento de crédito exija utilização do mesmo; e condição que impeça qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias;
- d) O menor pode firmar o recibo de pagamento (art. 439 da CLT);
- e) Sobre cálculo de salários para o mês de março/94, em URV, consulte o RT nº 019/94.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de maio/94, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pagas na ocasião da concessão de férias. Deve-se ainda, considerar os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

- a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 038/94;
- b) Sobre parcelamento de débitos, consulte o RT nº 033/94 (Resolução nº 139 de 06/04/94) e RT nº 039/94 (Circular nº 028/94);
- c) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90;
" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador ";
- d) A partir da competência nov/93, somente poderá ser aceita pela rede bancária, a RE pré-impressa pela CEF, salvo nos casos de depósito em atraso ou por meio magnético. A RE do depósito em atraso deverá ser preenchida através do formulário plano modelo 38.231.

As empresas que possuam mais de um estabelecimento, poderão centralizar o respectivo recolhimento, independentemente da autorização da CEF, porém, nesse caso, a informação da RE é obrigatória através de meios magnéticos (Programa cedido pela CEF gratuitamente - Circular nº 24, de 05/10/93 - RT nº 083/93);

- e) É obrigatório a informação do nº PIS/PASEP nos papéis do FGTS. A sua não-apresentação caracteriza ausência de elemento essencial à composição do / cadastro, o que impede a movimentação do FGTS (Circular nº 24, de 05/10/93) (RT nº 083/93);
- f) A informação, bem como o recolhimento do FGTS, do diretor não-empregado, deverá ser feito nas mesmas GR e RE utilizadas para os demais empregados. Os códigos de recolhimento 310 e 302, ficam extintos;
- g) A partir do mês de competência março/94, os valores das contribuições do FGTS, deverão ser apurados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do depósito no sistema bancário, é o que determinou a MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94 (RT nº 018/94);
- h) A MP nº 457, de 29/03/94, DOU de 30/03/94, instruiu para efeito de recolhimento, a partir do mês de março/94, serão apurados em URV no dia do pagamento do salário e convertidos em cruzeiros reais com base na URV do dia 05 do mês seguinte ao de competência. O FGTS em atraso, deverá ser / convertido em cruzeiros reais com base na URV do dia 7 do mês subsequente ao da competência e o valor resultante será acrescido de atualização monetária, calculada até o dia do efetivo recolhimento pelos critérios anteriormente utilizados, isto é, correção através da TR/diária;
- i) Novas instruções sobre fiscalização do FGTS, constam no RT nº 031/94 (IN nº 02, de 29/03/94, DOU 30/03/94).

DIA 08 - INSS - GRPS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) relativa ao mês de competência maio/94, deverá ser recolhida até essa data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência jan/93, o prazo de recolhimento foi alterado para o 8º dia do mês seguinte ao da competência (antes, 5º dia útil);
- b) O recolhimento das contribuições incidentes sobre Acordo homologado ou sentença da Justiça do Trabalho, deverá ser efetuado em GRPS única até o 8º dia do mês subsequente ao da competência, salvo se o pagamento for efetuado parceladamente, ocasião em que as datas dos respectivos pagamentos, assumem os meses de competência. Quando pagas no 1º dia do mês subsequente ao da competência não há correção monetária. A contribuição de empregado é sempre de 8% (alíquota mínima) independentemente do limite máximo;
- c) Veja demais orientações sobre recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 1.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA DE COEFICIENTES

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 05/94 da CEF, editada no RT nº 038/94, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS -- ENTREGA AO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue ao banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de maio/94. Esta obrigação está prevista na Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - CAGED - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de maio/94, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da la. via do respectivo cadastro no Correio de sua cidade, até esta data.

- a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, está obrigada a prestar informações mensalmente;
- b) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização;
- c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, está em desuso desde junho/93;
- d) Instruções de preenchimento, veja RT 098/92 (Port. 1.022, de 27/11/92, DOU de 02/12/92);
- e) O Cadastro confeccionado por estabelecimento, quando entregue pela matriz,

deve-se encaminhar o comprovante para filial;

- f) A postagem em atraso causa multa automática de 1/3 do Valor de Referência Regional, por empregado mencionando, que se eleva para metade do VR, após 30 dias e para 100% após 90 dias. O valor é recolhido através do formulário DARF sob o código 2877, mencionando no campo 14 " Multa Automática Lei nº 4.923/65 ".

Obs.: Em 01/02/91 foi extinto o MVR (Lei nº 8.177/91). A partir de 01 / 03/91, o MVR para São Paulo, foi fixado em Cr\$ 2.266,17 (Lei nº 8.178/91), convertendo-se pela BTN em Cr\$ 126,8621.

A partir de jan/92, a BTN foi substituída pela UFIR. Sobre os valores devidamente corrigidos, adiciona-se 70% na forma da Lei nº 8.219/91.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco, Guarulhos e Interior (incluindo SCS), com exceção do sub-grupo 10, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de maio/94, ao respectivo sindicato profissional.

Já para empresas do setor metalúrgico do ABC, bem como o sub-grupo 10 (metalúrgicos de SP, etc), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de contribuições do INSS, do Contribuinte Individual (sócios, autônomos, domésticos e outros) relativo ao mês de competência maio/94, deverá ser recolhido até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

- a) Desde a competência 04/93, o recolhimento ocorre até o dia 15 do mês / subsequente. Fds.: Lei nº 8.620/93, DOU de 06/01/93, regulamentado posteriormente pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93;
- b) Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior (Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU 06/01/93, ratificado pela republicação no DOU em 12/07/93);
- c) As contribuições previdenciárias deverão ser calculadas em URV e convertidas em UFIR, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do 1º dia útil do mês subsequente ao de competência. Este procedimento já está valendo a partir da competência março/94. Veja instruções no RT nº 018/94 (MP nº 434, de 27/02/94, DOU de 28/02/94);
- d) Foi prorrogado o prazo para recadastramento dos Contribuintes Individuais para até o dia 31/08/94, conforme Portaria nº 897, de 28/02/94, DOU 02/03/94 (RT nº 020/94);
- e) De acordo com a Lei nº 8.870, de 15/04/94, DOU de 16/04/94, os aposentados que recolhem atualmente o carnê individual, poderão deixar de recolhê-lo, já a partir da competência abril/94. Veja melhores detalhes no RT nº 032/94.

DIA 20 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de junho/94.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF, nesta Agenda do dia 06.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva/Acordo Judicial, dos setores metalúrgico e químico/plástico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

- a) O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal (nominal), quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo;
- b) O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, Osasco, Guarulhos e Interior, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso;
- c) No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado nou- tro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado den- tro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 30 - DCTF EM DISQUETE - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

Até esta data, as empresas cujo o valor mensal seja igual ou / superior a 10.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 200.000 UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições financeiras integrantes do Sis- tema Financeiro Nacional, independentemente do valor mensal a declarar, estão obrigadas a informar e entregar a DCTF em dis- quete, relativo ao mês de maio/94.

As alterações do parâmetro relativo a quantidade de UFIR, retro ativo a janeiro/94, inclusive, constam no RT nº 011/94 (IN nº 08, de 03/02/94, DOU de 07/02/94).

- a) A partir do mês em que qualquer um dos limites fixados for ultrapassado, o contribuinte ficará obrigado à apresentação da DCTF, devendo manter es- sa obrigatoriedade até a declaração correspondente ao mês do ano calen- dário em curso;
- b) A dispensa da apresentação da DCTF, não desobriga o contribuinte de efe- tuar o recolhimento dos tributos e/ou contribuições que constariam dessa declaração;

- c) Para obtenção do faturamento mensal em UFIR, deverá ser utilizado o valor da UFIR vigente no último dia do mês respectivo;
- d) Instruções gerais sobre a DCTF, veja os RT's nºs 011/94 (IN nº 08, 03 / 02/94, DOU 07/02/94) e 024/94 (Anexos I, II, III e IV), que alteraram o Ato Declaratório nº 34, de 08/12/93, DOU de 17/12/93 (RT's nºs 002 e 003 de 1994).

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregado junto a CEF ou Banco do Brasil, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de maio/94. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deverá ser entregue a última via deste, ao Sindicato da categoria profissional, bem como a relação nominativa de empregados. O recolhimento da CS em atraso, desde espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 10%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (artigo 600 da CLT).

Observações Gerais:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de associados e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida à metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º.;
- c) Desde dezembro/92, com o advento da Portaria nº 05, de 17/08/92, DOU de 20/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, a empresa tem a obrigação de mapear os riscos ambientais, organizado e executado pela CIPA. Veja melhores detalhes no RT nº 068/92;
- d) As empresas fornecedoras e prestadoras de serviço de alimentação coletiva (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc) deverão ser registrados no PAT até o dia 18/12/93. O formulário deverá ser adquirido no Correio e entregue no Ministério do Trabalho (DRT). A empresa contratante desse serviço, deverá observar que, para se valer do respectivo incentivo, ambas (contratante e prestadora) deverão estar inscritos no PAT. Detalhes no RT 076/93 (Port. nº 1.156, de 17/09/93, DOU 20/09/93, do Ministério do Trabalho).
- e) Desde 17/12/93, com o advento da MP nº 381/93, as empresas estão obrigadas a afixar cópia da GRPS no quadro de horário e fornecer ao sindicato representativo da categoria a cópia da GRPS devidamente quitada.